



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 18 /GG

Teresina (PI), 28 de março de 2016

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30/03/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

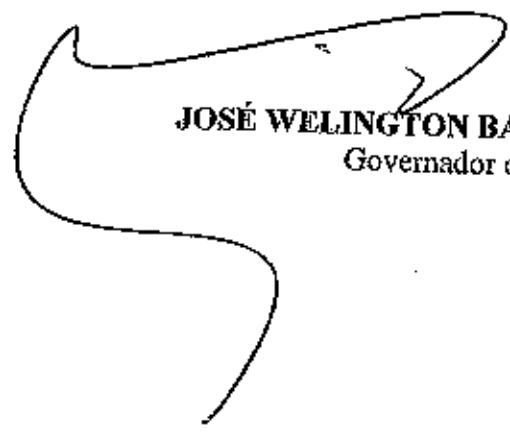
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, 
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "*Altera a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências*".

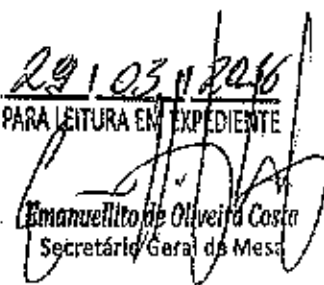
O presente Projeto de Lei propõe alterar a Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, de forma a possibilitar que os servidores do Grupo Ocupacional Operacional possam igualmente ser beneficiados com o reenquadramento que foi concedido a outros servidores públicos pela referida lei.

Considerando o reajuste de 4% (quatro por cento) concedido aos servidores do Grupo Ocupacional Operacional, o Projeto de Lei altera o art. 3º da Lei nº 6.560/2014, e dá nova redação a Tabela III, do Anexo I da referida Lei, conforme proposição da Secretaria de Administração e Previdência (OF.GAB.SEADPREV Nº 557/16), corrigindo a tabela contida no Projeto de Lei nº 69/2015, já aprovada por esta Assembleia Legislativa e submetida para sanção do Poder Executivo Estadual.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, em regime de urgência, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

29/03/2016
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 11
LIDO NO EXPEDIENTE

, DE 28 DE MARÇO

DE 2016.

Em, 30/03/2016

Altera a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências.

1ª Secretária

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Vencimento dos servidores do Grupo Agente Operacional de Serviços, após o reequadramento previsto no art. 1º desta Lei, é o que está estabelecido na Tabela III do Anexo I, com efeitos a partir de março de 2016.

Parágrafo único. O reequadramento do servidor inativo e do pensionista será feito na forma do § 3º do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 2º A Tabela III, do Anexo I da Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela III

Vencimento do Grupo Ocupacional Operacional

Classe	Padrão				
I	A	B	C	D	E
	R\$880,00	R\$886,24	R\$891,44	R\$897,68	R\$902,88
II	A	B	C	D	E
	R\$909,12	R\$914,32	R\$919,52	R\$938,24	R\$939,12
III	A	B	C	D	E
	R\$968,24	R\$986,96	R\$1.004,64	R\$1.022,32	R\$1.040,00

" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de MARÇO de 2016.